



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	19647.021208/2008-51
ACÓRDÃO	2301-011.618 – 2ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	11 de agosto de 2025
RECURSO	EMBARGOS
EMBARGANTE	COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (INCORPORADORA DE COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE)
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2006

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. SANEAMENTO.

Existindo obscuridade, omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, impõe-se seu acolhimento para sanar o vício contido na decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para sanar o erro material cometido no Acórdão nº 2301-010.009, julgado em 10/11/2022, nos termos da fundamentação.

Sala de Sessões, em 11 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

Diogo Cristian Denny – Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Andre Barros de Moura (substituto[a] integral), Diogenes de Sousa Ferreira, Flavia Lilian Selmer Dias, Marcelle Rezende Cota, Monica Renata Mello Ferreira Stoll, Diogo Cristian Denny (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo contribuinte, em face do Acórdão nº 2301-010.009, julgado em 10/11/2022 (fls. 461 e ss), com fundamento em omissões e erros constatados, minudentemente analisados no despacho de admissibilidade. Confira-se:

a) omissão quanto ao dever de motivação e a aplicação do art. 156, I do CTN;

(...)

b) Erro material no acórdão embargado (período de apuração)

O embargante alega a existência de erro material na ementa do acórdão em relação ao período de apuração 01/02/2004 a 31/07/2004, quando o correto é: 10/2003 a 12/2006.

Da leitura do inteiro teor do acórdão e compulsando com os demais documentos do processo, verifica-se que assiste razão à embargante.

Assim, deve ser revisto o acórdão embargado para correção do erro material acima descrito.

Em despacho prolatado em 27/06/2023, os embargos de declaração foram parcialmente admitidos, reconhecendo o erro apontado no supracitado item “b”.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Diogo Cristian Denny, Relator

Contra as decisões proferidas pelos colegiados do CARF, nos termos do artigo 115 do Regimento Interno do CARF - (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 1.634 de 21 de dezembro de 2023, são cabíveis os seguintes recursos:

Art. 115. Contra as decisões proferidas pelos colegiados do CARF são cabíveis os seguintes recursos:

I - Embargos de Declaração; e

II - Recurso Especial.

Parágrafo único. Das decisões do CARF não cabe pedido de reconsideração.

O cabimento dos embargos de declaração é tratado no artigo 116 do RICARF, verbis:

Art. 116. Cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a Turma.

Tendo sido parcialmente admitidos os embargos, nos termos do despacho proferido, procedo à análise da matéria cabível.

b) Erro material no acórdão embargado (período de apuração)

O contribuinte alega a existência de erro material no acórdão, a ver:

O embargante alega a existência de erro material na ementa do acórdão em relação ao período de apuração 01/02/2004 a 31/07/2004, quando o **correto é: 10/2003 a 12/2006.**

Da leitura do inteiro teor do acórdão e compulsando com os demais documentos do processo, verifica-se que assiste razão à embargante.

Assim, deve ser revisto o acórdão embargado para correção do erro material acima descrito.

Constato que, de fato, houve os alegados erros materiais no acórdão embargado, que merecem ser corrigidos, nos termos das partes destacadas (**em negrito e sublinhado**).

Conclusão

Diante de todo o exposto, acolho os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para sanar o erro material cometido no Acórdão nº 2301-010.009, julgado em 10/11/2022, nos termos da fundamentação.

assinado digitalmente

Diogo Cristian Denny